



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil

DECISÃO

O CONSELHO ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou, por maioria de votos, o Parecer da relator (3198863), abaixo descrito:

1. Pelo conhecimento do recurso administrativo, por preencher os requisitos de admissibilidade;
2. Pelo afastamento da alegação de perda superveniente do objeto, considerando a permanência de relevante controvérsia institucional e administrativa;
3. Pelo reconhecimento de que justificativa de ausência não se confunde com abono de faltas, nos termos do Regimento Geral da UFAM e da Resolução nº 023/2017-CONSEPE;
4. Pelo reconhecimento da inexistência de competência discricionária das coordenações de curso para afastamento unilateral dos requisitos procedimentais e temporais previstos na Resolução nº 023/2017-CONSEPE;
5. Pelo reconhecimento da necessidade de observância estrita das normas acadêmicas aprovadas pelos órgãos colegiados competentes da Universidade;
6. Pela reversão dos atos administrativos questionados nos autos, relacionados à disciplina Perícia, Avaliação e Arbitragem Contábil, ofertada no período 2025-2, ministrada pelo Prof. Dr. Antônio Ronaldo Madeira de Carvalho, ao estado em que se encontravam antes das alterações promovidas em decorrência das decisões impugnadas, sendo vedadas tanto a exclusão dos discentes da turma originalmente cursada quanto a concessão de abono de faltas sem amparo normativo.
7. Pela expedição de recomendação formal às instâncias administrativas envolvidas, para que observem, em situações futuras, rigorosa aderência às normas institucionais vigentes, especialmente quanto:
 - à correta aplicação da Resolução nº 023/2017-CONSEPE;
 - aos limites entre justificativa de ausência e abono de faltas;
 - à observância das competências administrativas;
 - à integridade dos registros acadêmicos;
 - e à preservação da segurança jurídica e da coerência procedimental no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.
8. Registre-se, por fim, que não se identificam, nos autos, elementos para atribuição de dolo, má-fé ou intenção deliberada de violação normativa por parte dos agentes administrativos envolvidos, admitindo-se que os atos praticados decorreram de interpretações administrativas adotadas de boa-fé no contexto concreto do caso e orientadas pela busca de solução acadêmica para os discentes envolvidos.

TANARA LAUSCHNER

Presidente

(assinado eletronicamente)

Manaus, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 16/06/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3201142** e o código CRC **205D19E7**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.053810/2025-52

SEI nº 3201142